



Na esteira desse posicionamento, os Prefeitos têm sido alvo, também, do oportunismo de adversários políticos. Alegam que seria negligência do administrador público, permitindo a perda de substancial receita pública . O que seria de grande valia, por ocasião das eleições.

É importante salientar que os Prefeitos têm sido cuidadosos em providenciar a impetração, em tempo hábil, das ações de cobrança em desfavor de contribuintes, sobretudo dos que estão inscritos na dívida ativa.

É nas cidades de porte médio que se faz sentir, mais acentuadamente, essa questão. O Oficial de Justiça tem dificuldades em localizar o endereço do devedor que, convenientemente, muda de endereço ou passa a residir em comarca vizinha ou próxima para não ser alcançado.

Por outro lado, todos nós conhecemos as dificuldades enfrentadas pelas Prefeituras na formação de seus cadastros (com o endereço atualizado de todos os contribuintes), sobretudo nos Municípios interioranos, onde persiste uma baixa qualificação profissional dos servidores, seja por deficiências pessoais seja pela irrisória remuneração oferecida.

Importante lembrar que a citação é ato processual que independe da vontade do gestor. Escapa de sua alçada e qualquer iniciativa sua, nesse sentido, invadiria explícita competência do Poder Judiciário.

O registro da distribuição dos feitos torna público, a terceiros, que foi ajuizada uma ação de cobrança de dívida, testemunhando a conduta correta do gestor e afastando sua responsabilidade fiscal.

Urge, pois, deixar bem claro na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, como pretende este projeto, que o registro da distribuição do feito, cobrando dívida, constitui ato terminativo da responsabilidade do gestor fiscal.

Sala das Sessões, em

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**